



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CI SEAS/SUPPSAM Nº6

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2024

Para: Subsecretaria Executiva

De: Superintendência Especial do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo para contratação em caráter emergencial de serviço de vigilância e segurança patrimonial do canteiro de obras e estruturas existentes no local de execução das obras de construção do Sistema de Esgotamento de Alcântara, no município de São Gonçalo

As obras de construção do sistema de esgotamento sanitário da bacia de Alcântara, no município de São Gonçalo/RJ, têm como origem o Contrato SEA/UEPSAM nº 10/2014, decorrente da Licitação Internacional (LPI) nº 001/2013, celebrado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela SEA – atual SEAS –, por meio da Unidade Executora do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – “UEPSAM” –, e o CONSÓRCIO SERVENG/ACCIONA AGUA/GOETZE LOBATO Engenharia – CSAG. O referido contrato foi celebrado em 24 de junho de 2014 pelo regime de “empreitada por preço unitário” e aprovado pelo Parecer nº 028/2014 – MAJ – ASJUR/SEA, no âmbito do processo administrativo E-07/000615/2012.

Destaca-se que a intervenção consta dentre as obrigações assumidas pelo ERJ no âmbito do Termo de Ajustamento de Contas – TAC, firmado com o Ministério Público Estadual e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ em 2019 no âmbito da Ação Civil Pública – ACP nº 0218928-66.2007.8.19.0001.

A construção do sistema de esgotamento de Alcântara – São Gonçalo, prevista na Cláusula Segunda do TAC, tinha como previsão inicial e execução das obras em 48 meses contados da assinatura do Ajuste.

Ao longo da execução do Contrato SEA/UEPSAM nº 10/2014 foram entabulados 9 (nove) Termos Aditivos consensuais e o mesmo é acompanhado em diferentes instâncias, como na judicial (ACP nº 0218928-66.2007.8.19.0001), no Tribunal de Contas (Auditoria nº 104.841-4/2019 e proposta de TAG nº 104.235-8/2022) e na Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil - CAMARB (Procedimento Arbitral nº A-306/20).

Em suma, a mediação foi encerrada sem que as Partes tenham chegado a um acordo que pusesse fim a todos os pontos controvertidos. Nesse sentido, o Procedimento Arbitral foi retomado, bem como foi informado ao TCE-RJ o encerramento do procedimento, bem como a intenção de desistir da proposta de TAG, de modo que a Corte venha reconsiderar o sobrestamento dos processos de sua competência que estão em curso.

De forma concomitante, o Estado do Rio de Janeiro iniciou as tratativas com vistas à transferência da obrigação contratual mencionada, à atual Concessionária operadora do Bloco 4, Águas do Rio 4 SPE S/A, responsável pela operação do abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

Insta ressaltar que, embora as providências necessárias estejam sendo adotadas, ainda não houve a consolidação da transferência de conclusão da referida obra, encontrando-se em fase de negociação entre as partes envolvidas para celebração do acordo.

Em virtude da necessidade de continuidade das obras, fora realizado o faseamento para a

complementação do objeto original, em etapas de (i) Complementação das Obras da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto Final – EEEF Alcântara, (ii) Complementação da Implantação das Redes Coletoras, Coletores Tronco, Estações Elevatórias de Esgoto e Ligações Domiciliares e (iii) Estação Elevatória Yamagata e captação de montante.

Sendo assim, fora aberto processo licitatório SEI-070001/001240/2024 com vistas à contratação das intervenções que serão executadas na Etapa 1 da Complementação das Obras do Sistema de Esgoto Alcântara serão as necessárias para a conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e Estação Elevatória de Esgoto Final – EEEF Alcântara.

Ocorre que, na data de 04/06/2024, esta Superintendência foi surpreendida com o teor da Carta CL-SAG-1210/24, na qual o Consórcio CSAG informa a devolução do canteiro de obras e do material, caracterizando, assim, o abandono do canteiro de obras e de todas as estruturas existentes no local.

O abandono do canteiro e das estruturas existentes caracteriza prejuízo ao erário, uma vez que a guarda dos materiais e do local da intervenção é fundamental para manter a integridade das intervenções realizadas até o momento.

A execução das intervenções aqui mencionadas ocorrem nas imediações do Complexo do Salgueiro e do Jardim Catarina, lugares esses que possuem um contexto social delicado e permeado pela atuação de organizações criminosas.

Considerando o contexto criminal no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, é notório o fato de que a referida área está localizada em local conflagrado, sob influência de baixos índices socioeconômicos e de violência.

No intuito de preservar a integridade do local em comento e as intervenções já realizadas, inaugurou-se o presente processo com vistas à contratação em caráter emergencial de serviço de vigilância e segurança patrimonial do canteiro de obras e estruturas existentes no local de execução das obras de construção do Sistema de Esgotamento de Alcântara, no município de São Gonçalo, com fundamento no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações do canteiro de obra, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros.

Diante do exposto e em atendimento ao disposto no artigo 27 do Decreto nº 48.816/2023, encaminho o presente administrativo rogando a autorização de abertura do referido processo de contratação por parte da autoridade competente desta Pasta.

Atenciosamente,

Ricardo Rosado de Oliveira

Coordenador Executivo do PSAM

Id 4461233-8



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosado de Oliveira, Superintendente**, em 06/06/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76130702** e o código CRC **FD94AFF4**.

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>